



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

LEI MUNICIPAL Nº. 678/2022

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 130/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Jose Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, em seu art. 85, da Lei 130/2005, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altamira do Paraná, que passara a ter a seguinte redação:

§ 2º - Quando a servidora for cargo em comissão a compensação será feita pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, até o limite de concessão da autarquia. Posteriormente, o pagamento será por conta do Município de Altamira do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022).

Jose Etevaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO 11/03/2022 - ANO XI - Nº 2474 – Página 19
www.diariomunicipal.com.br/amp
Associação dos Municípios do Paraná - Diário Oficial dos Municípios do PR
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná